

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros

	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO DA POLICLÍNICA	
	POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA	
CCIP – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO DA POLICLÍNICA		

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O *Programa de Controle de Infecção* de uma instituição de saúde tem por finalidade desenvolver um conjunto de ações deliberadas e sistemáticas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções, e assim, melhorar a qualidade da assistência prestada.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º O Programa de Infecção será constituído por uma Comissão de Controle de Infecção da Policlínica – CCIP, órgão de assessoria à Direção. A CCIP deverá ser composta por profissionais da saúde formalmente designados.

Art. 3º Os membros da CCIP serão de dois tipos: **Consultores e Executores.**

Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

- A - Serviço médico;
- B - Serviço da Administração/Assessoria Técnica;
- C - Serviço de Enfermagem;
- D – Serviço de Bioimagem/Radiologia;
- E – Serviço Administrativo.

Os membros executores serão representantes dos seguintes serviços:

- A – Enfermeiro da CCIP;
- B – Médico da CCIP;
- C – Técnico em radiologia da CCIP.

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

§ 1º O núcleo básico citado anteriormente, poderá ser acrescido de representantes de outros serviços de áreas afins.

§ 2º O Presidente ou Coordenador da CCIP será um dos membros da mesma, indicado pela Direção da Instituição.

§ 3º Os membros executores da CCIP representam o serviço de controle de infecção e, portanto, são os executores das ações programadas de controle de infecção na Policlínica Regional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Direção da Policlínica:

➤ Constituir formalmente a CCIP.

- I. Nomear os componentes da CCIP, por ato próprio;
- II. Propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIP;
- III. Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIP;
- IV. Garantir a participação do Presidente da CCIP nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição como, por exemplo, os conselhos deliberativos e conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da Instituição.

Art. 5º Ao Presidente ou Coordenador:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações da CCIP aprovadas pela direção;
- II. Representar a CCIP nos órgãos colegiados, deliberativo e formador de política da instituição, como por exemplo, os conselhos técnicos, independentemente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde;
- III. Convocar periodicamente as lideranças da instituição para tomadas de decisões de situações identificadas pela CCIP;
- IV. Promover e participar de reuniões com os membros executores;
- V. Assegurar atualização técnica e científica dos membros da CCIP.

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Art. 6º Ao representante do Serviço Médico:

- I. Apoiar na implementação de ações de Controle de Infecção nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- II. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos médicos com risco em desenvolver Infecções na Policlínica;
- III. Promover e participar de atividades de ensino e atualização baseado no plano de ação de controle de Infecção;
- IV. Participar das reuniões periódicas da CCIP;
- V. Participar de eventos científicos referentes à área;
- VI. Participar da elaboração de relatórios da CCIP;
- VII. Participar do parecer técnico para aquisição de produtos médico-hospitalares.

Art. 7º Ao representante do Serviço de Enfermagem:

- I. Colaborar para que haja adesão máxima do Serviço de Enfermagem à política de Controle de Infecções adotadas pela Instituição;
- II. Executar as ações do plano de ação previstos para a enfermagem e coordenação de enfermagem;
- III. Promover e participar de atividades técnico-científicas e atualizações referentes ao plano de ação de controle de Infecção da Policlínica Regional, visando a melhoria da qualidade da assistência no serviço de enfermagem;
- IV. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco em desenvolver Infecção;
- V. Colaborar com a Elaboração do Manual de Normas e Rotinas de Procedimentos.
- VI. Participar das reuniões periódicas da CCIP.

Art. 8º Ao representante da Administração:

- I. Apoiar as ações de controle com vistas à prevenção e controle de Infecção na Policlínica Regional;
- II. Estimular a comunidade da Policlínica, quanto a adesão das atividades que visem a prevenção e controle das infecções, demonstrando, que são desejadas e necessárias à instituição.

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

- III. Definir política de controle de qualidade (promover manutenção preventiva e periódica dos equipamentos; garantir a realização semestral da lavagem e desinfecção dos tanques de água da instituição);
- IV. Participar das reuniões periódicas da CCIP.

Art. 9º Ao representante do Serviço de Bioimagem/Radiologia:

- I. Colaborar para que haja adesão máxima do Serviço de bioimagem à política de Controle de Infecções adotadas pela Policlínica Regional;
- II. Executar as ações do plano de ação previstos;
- III. Promover e participar de atividades técnico-científicas e atualizações referentes ao plano de ação de controle de Infecção da Policlínica Regional, visando a melhoria da qualidade da assistência no serviço de imagem/radiologia;
- IV. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco em desenvolver Infecção.

Art. 10º Ao representante do Serviço Administrativo:

- V. Apoiar as ações de controle com vistas à prevenção e controle de Infecção na Policlínica Regional;
- VI. Estimular a comunidade da Policlínica, quanto a adesão das atividades que visem a prevenção e controle das infecções, demonstrando, que são desejadas e necessárias à instituição.
- VII. Participar das reuniões periódicas da CCIP.

Art. 11º À CCIP compete:

- I. Elaborar, implantar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecções da Policlínica Regional adequado às características e necessidades da instituição;
- II. Propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando à prevenção e controle das infecções na Policlínica;
- III. Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas, visando limitar a disseminação de agentes de infecções através de medidas de isolamento e precauções;

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

- IV. Cooperar com o setor de treinamento com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle de infecções;
- V. Elaborar e divulgar regularmente os relatórios e normativas;
- VI. Elaborar o regimento interno da CCIP;
- VII. Cooperar com a ação de fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do órgão estadual ou municipal de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;
- VIII. Notificar ao Serviço de Vigilância Sanitária do organismo de gestão estadual ou municipal do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados;
- IX. Realizar reuniões periódicas;
- X. Monitorar o controle de qualidade da água utilizada na instituição.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO

Art. 20º- A CCIP deve participar do processo educativo dos clientes internos e externos com vistas à prevenção e controle das infecções, envolvendo atividades de educação continuada, reciclagem e treinamento técnico com aulas teórica e prática, principalmente as relacionadas ao controle de infecção.

§ ÚNICO: O projeto de educação deverá ser elaborado através do levantamento das necessidades do cliente e do serviço, realizando o diagnóstico, determinando coberturas e metas e identificando facilitadores.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E RESULTADOS.

Art. 21º O sistema de acompanhamento do PCIP (Programa de Controle de Infecção da Policlínica) será operacionalizado através dos seguintes instrumentos: Vigilância em serviço dos setores; Vigilância Epidemiológica das

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Infecções; Análise dos indicadores mencionados na legislação vigente, Controle de qualidade da água; Controle de qualidade da validação da esterilização.

Art. 22º - A avaliação e julgamento dos resultados das ações do P.C.I.P. acontecerá através dos seguintes instrumentos: Análise do plano de ação para o cumprimento das metas e prazos; Comparação dos resultados obtidos com os índices esperados; Aplicação de questionário visando a avaliação das ações de controle de infecção nas diversas áreas da instituição.

Feira de Santana, 13 de agosto de 2020.



Monique Seixas Daltro

Diretora Geral

Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020